

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 148, DE 13 DE dez. DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alienação, por doação, de imóvel dominial, a seguir descrito:

I – UM imóvel urbano, com a área de 14.088,97m² (quatorze mil, oitenta e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 2.492 do Livro nº 2-0, fls. 143 do CRI local, que possui a seguinte descrição perimétrica: “inicia-se no vértice M-01; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal CAW-03, com o azimuth de 310°10'37” e distância de 102,45m, vai ter o vértice C7Z-M-008; deste, segue confrontando com o Setor Vale do Sol 2, com o azimuth de 47°07'43” e distância de 124,81m, vai ter o vértice M-08; deste, segue confrontando com a área a ser alienada a Associação Caçu Esporte Clube, com os respectivos azimutes e distâncias: 174°45'53” e distância de 78,79m, até o vértice M-09; 259°49'04” e distância de 03,86m, até o vértice M-10; 169°35'38” e distância de 19,75m, até o vértice M-02; deste, segue confrontando com a área a ser loteada pelo Poder Público Municipal, com o azimuth de 264°45'53” e distância de 112,20m, até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro”, com as seguintes edificações de benfeitorias:

a) Dois (2) edifícios em alvenaria com aproximadamente 36,00m² (trinta e seis metros quadrados) de área, cobertos com telha cerâmica, dispostos em banheiros e dependências;

b) Um (1) galpão com piso em concreto desempenado e coberto com estrutura metálica com aproximadamente 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área;

c) Um (1) curral de estrutura metálica tubular sobre piso de concreto desempenado.

Art. 2º A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, entidade associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro à Av. Padre Brom, nº 263, Centro, CEP nº 75813-000, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.886.286/0001-42, com a finalidade de instalação da sede da associação para realização de leilões de objetos e animais de quaisquer espécies doados pela comunidade.

Art. 3º A área e as benfeitorias objetos da doação a que se refere a presente Lei deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, para os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:



GABINETE DA PREFEITA.

a) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

b) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária, no que se refere à parte recebida em doação;

c) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

d) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias acrescidas ao imóvel; se houver mudança da sede da donatária; ou por qualquer motivo deixar de utilizar o prédio para o fim proposto; e ainda, se for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 5º A outorga da escritura de alienação gratuita, do imóvel mencionado no inciso I, do Art. 1º, ocorrerá após a sanção e publicação da presente lei, ficando condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço da representante legal da donatária;

II – fotocópia da Ata de Eleição da Diretoria da época;

III – Estatuto Social ou qualquer documento semelhante;

IV – Ficha do CNPJ/MF e comprovante de endereço da donatária;

V – certidão imobiliária com negativa de ônus do imóvel a ser doado;

VI – certidão imobiliária negativa (inexistência de imóvel) em nome da donatária, no Município de Caçu/GO;

VII – certidões de regularidade fiscal, das fazendas públicas municipal, estadual e federal, além de certidões de ações cíveis, criminais e da Justiça do Trabalho, em nome da donatária;

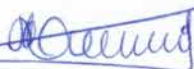
VIII – laudo de avaliação constante do Art. 8º desta Lei.

Art. 6º Para efetivar a doação, ficam autorizados: o Tabelionato de Notas, a proceder com os atos necessários à escrituração, e o Oficial do Serviço Registral de Imóveis, a proceder com registro da respectiva escritura de alienação por doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente doação correrão todas por conta da donatária.

Art. 8º O imóvel doado, constante do inciso I, do Art. 1º e as benfeitorias constantes das letras “a”, “b” e “c”, foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, da seguinte forma: o imóvel pelo valor de R\$563.558,80 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); benfeitorias descritas na letra “a”, pelo valor de R\$9.000,00 (nove mil reais); benfeitorias descritas na letra “b”, pelo valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e benfeitorias descritas na letra “c”, pelo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando o valor geral em R\$922.558,80 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para efeito de baixa no Patrimônio Público do Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA PREFEITA.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos ¹³ dias do
mês de dez. de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº 0260953

Fls.: 23 Livro: 002

Data: 13/12/2019 Às: 16:38

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 138/2019

CAÇU/GO, 13 de dezembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 148, Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal, autorização para alienar por doação o imóvel e benfeitorias mencionados no referido projeto.

Esclarecemos que a alienação por doação tratada no presente projeto de lei será outorgada à ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, entidade associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro à Av. Padre Brom, nº 263, Centro, CEP nº 75813-000, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.886.286/0001-42, com a finalidade de instalação da sede da associação para realização de leilões de objetos e animais de quaisquer espécies doados pela comunidade.

Encontra-se prevista no projeto de lei, a inclusão na escritura de doação da cláusula de reversão do bem ao patrimônio público municipal, em caso de desvio ou não realização dos objetivos necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Senhor Presidente, a doação proposta justifica-se por ser a ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, entidade associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e que presta relevante serviço à comunidade, tendo em vista que os recursos financeiros conseguidos pela Associação, são revestidos em benefícios da população portadora da doença de "Câncer", com viagens de ida e volta ao Hospital do Câncer de Barretos e estadia desses pacientes naquela cidade, onde a entidade possui uma casa de acolhimento.

Assim, a Associação recebendo a doação desses bens terá maior facilidade em angariar seus recursos financeiros, para atingir as suas finalidades.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 13 de dezembro de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-6000 - Email: gabinete@cacu.go.gov.br